LEI Nº 105, de 19 de Maio de 1999.

EMENTA: **DISPÕES SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL A DEFICIENTES FÍSICOS, IDOSOS E GETANTES NO HOSPITAL E POSTOS DE SÁUDE DO MUNÍPIO DE CHUPINGUAIA.**

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art.1º- fica o Poder Executivo na obrigação de decretar atendimento prioritário a idosos com mais de 60 (sessenta) anos, a gestantes e deficiente físicos nas filas do Hospital e Postos de Saúde do Município.

Art.2º- Os agentes de saúde deverão ficar encarregados de tirar das filas as pessoas de que trata o artigo 1º e encaminhá-las ao médico ou enfermeira para atendimento imediato.

Art. 3º- Também será atendido na forma desta Lei os recém nascidos, pessoas com fraturas e sangramentos ou acidentados de qualquer gênero.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Chupinguaia (RO), 19 de Maio de 1999.

Ataíde José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL